



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 1987 /2022

EGRÉGIO PLENÁRIO

APROVADO

Sala das Sessões, em 21/06/2022

~~_____
[Assinatura]~~

A proposta legislativa que ora submeto aos Nobres Pares, com fundamento no art. 80, "caput", da Lei Orgânica do Município, tem por finalidade conceder a todos os consumidores do fornecimento de água e esgoto da Autarquia Municipal SEMAE, no Município de Mogi das Cruzes, a possibilidade de quitarem suas contas pendentes através de cartão de crédito, débito ou sistema PIX, no momento da suspensão e corte do fornecimento do serviço.

A medida propicia aos consumidores a possibilidade de evitarem a suspensão e corte do serviço pela falta de pagamento, fato esse que se tornou evidente com o agravamento do desemprego provocado pela pandemia do COVID 19.

Vale lembrar que esse tipo de pagamento já vem sendo amplamente utilizado pelo comércio e outros tipos de serviço, quer seja público como privado, não sendo tarefa de maior complexidade o implemento desse benefício.

A medida, além de trazer um alento aqueles que estão prestes a serem submetidos a suspensão e corte do fornecimento, trará ao Município, em especial à Autarquia uma melhora na arrecadação, diminuindo o índice de inadimplência.

Além do que, a medida ora proposta vem revestida de interesse público, pois visa possibilitar outras formas de pagamento de débitos pendentes aos consumidores do fornecimento de água e esgoto, além de contribuir para a redução da inadimplência.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, **INDICO** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito** o **anteprojeto de lei** que dispõe sobre a **obrigatoriedade da autarquia municipal SEMAE, disponibilizar a opção do pagamento da conta vencida do consumo de água e esgoto, através de cartão de crédito, débito ou sistema PIX, no momento em que se der a suspensão e corte do serviço.**

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 10 de junho de 2022.

CARLOS LUCAREFSKI
VEREADOR – PV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da autarquia municipal SEMAE, disponibilizar a opção do pagamento da conta vencida do consumo de água e esgoto, através de cartão de crédito, débito ou sistema PIX, no momento em que se der a suspensão e corte do serviço, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

FAZ SABER E A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a autarquia SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto, obrigada a disponibilizar aos consumidores, a opção do pagamento do débito da conta vencida, no momento em que se der a suspensão e corte do serviço.

Art. 2º - A Autarquia SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto, por força do contido no art. 1º, fica obrigada a disponibilizar aos consumidores as opções de pagamento das contas pendentes, através de cartão de crédito, débito ou pelo sistema PIX, no momento da suspensão e corte.

§ 1º O agente público ou terceirizado que estiver responsável pela suspensão e corte do fornecimento, deverá portar equipamento eletrônico para o pagamento dos débitos pendentes.

§ 2º Quando o agente público ou terceirizado estiver desprovido do equipamento eletrônico destinado ao pagamento, a suspensão e corte do fornecimento do serviço não poderá ser realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 10 de junho de 2022.

CARLOS LUCAREFSKI
VEREADOR – PV